

Processo n.: @PCP 19/00378067

Assunto: Pedido de Reapreciação do Parecer Prévio n. 250/2019, exarado quando da apreciação da Prestação de Contas referente ao exercício de 2018

Interessado: Deyvisonn da Silva de Souza

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 190/2021

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não Conhecer do Pedido de Reapreciação interposto contra o Parecer Prévio n. 250/2019, proferido nos presentes autos, por não preenchido o requisito de admissibilidade relativo à tempestividade contido nos arts. 55 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 (Lei Orgânica deste Tribunal) e 93, I, da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno deste Tribunal).

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como da **Informação DGO n. 442/2020**, aos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Pescaria Brava.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2021

Data da sessão n.: 24/03/2021 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA
JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC